

LEI
Nº 3008/2023

"Institui no Município de São Sebastião, a campanha permanente de conscientização sobre a Comunicação Alternativa e Aumentativa."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no município de São Sebastião a campanha permanente de conscientização sobre a Comunicação Alternativa e Aumentativa.

Artigo 2º - Para fins desta lei, define-se Comunicação Alternativa e Aumentativa como sendo o uso integrado de componentes, incluindo símbolos, recursos, estratégias e técnicas utilizadas por pessoas acometidas por alguma doença, deficiência, ou alguma outra situação momentânea que impede a comunicação com as demais pessoas, por meio dos recursos usualmente utilizados, mais especificamente a fala.

Artigo 3º - A campanha permanente de conscientização da Comunicação Alternativa e Aumentativa de que trata esta lei tem como objetivos:

I - promover a conscientização da sociedade por meio de campanha permanente sobre a utilização da Comunicação Alternativa, como um método de inclusão de pessoas sem fala, escrita funcional ou com prejuízos em sua comunicação ou em sua capacidade de falar ou escrever;

II - fomentar o diálogo e o debate com organizações da sociedade civil e organizações não governamentais sobre o tema para a realização de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas que aderirem;

III - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos sócio educativos voltados à informação, discussão e conscientização sobre a Comunicação.

Artigo 4º - A Administração Pública Municipal poderá garantir a implementação da Campanha, por meio do fomento, desenvolvimento e implementação de políticas públicas atinentes à temática, bem como de comissões técnicas e/ou conselhos intersetoriais relacionados aos programas de inclusão de pessoas com dificuldades de comunicação.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - Para a execução da presente lei devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor após 60 dias da data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de novembro de 2023.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito